



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MFCT

Sessão de 03 de dezembro de 1990

ACORDÃO N. 103-10.867

Recurso n.º 58.224 - IRF - ANOS 1984 a 1988

Recorrente HOTEL FISCHER S/A

Recorrido IRF em ITAJAI - SC

IRF - DECORRÊNCIA.

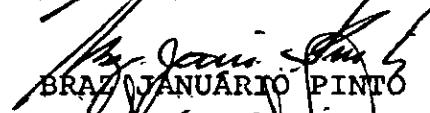
Avaliação contraditória determinada pela E. Câmara no Processo-matriz, relativamente aos valores aqui tributados, implica na devolução do presente Processo à origem, a fim de ser prolatada nova Decisão de 1º grau, à vista do novo Decisum no Processo-matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HOTEL FISCHER S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em determinar a remessa dos Autos à repartição de origem, a fim de que seja prolatada nova decisão de primeiro grau, à vista que for decidido no processo matriz, por força do Acórdão nº 103-10.866.

Sala das Sessões-DF., em 03 de dezembro de 1990


MARCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


BRAZ JANUÁRIO PINTO - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, VICTOR LUIZ DE SALLES FREIRE e CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA(Suplente).

Recurso nº 58.224

Acórdão nº 103-10.867

Recorrente: HOTEL FISCHER S/A

R E L A T Ó R I O

O Contribuinte, Hotel Fischer, S/A, com domicílio fiscal em Balneário Camboriú(SC), interpôs tempestivo recurso (fls. 19/22) a este Conselho, em 3/1/90, contra a R. Decisão (fls. 15/16) do Sr. Inspetor da Receita Federal em Itajaí(SC), que, em 31/10/89, julgara procedente o lançamento do imposto de renda na fonte constituído pelo Auto de Infração (fls. 04), de 19/7/89, tempestivamente impugnado em 18/8/89, às fls. 05/08.

2. Trata-se de Processo decorrente, cuja R. Decisão ora recorrida foi prolatada de conformidade com o decidido, em 1ª Instância, no Processo-matriz, de nº 10909/000.440/89-00 (Recurso nº 96.017) devolvido à Repartição de origem, a fim de que nova decisão fosse proferida, conforme Acórdão da E. Câmara, de nº 103-10.866, de 14/11/90, lido a seguir juntamente com os respectivos Relatório e Voto, por cópias em anexo.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro BRAZ JANUÁRIO PINTO, Relator.

Tomo conhecimento do recurso, pela sua tempestividade e interposição na forma da lei.

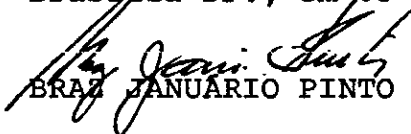
2. De conformidade com o v. Acórdão do Processo-matriz e nos termos do meu Voto lá proferido e aplicando-se plenamente aqui o princípio da decorrência,

Voto, igualmente, pela devolução do presente Processo à Repartição de origem, a fim de que, sanada a irregularidade,

Acórdão nº 103-10.867

ridade do Processo-matriz, também aqui outra Decisão seja prolatada na boa e devida forma.

Brasília-DF., em 03 de dezembro de 1990


BRAZ JANUARIO PINTO

- RELATOR